Serventia Registral de Glória do Goitá
Fls. 01
Glória do Goitá - PE

2ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ACREDITAR (CNPJ/MF: 08.834.501/0001-85)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A **ACREDITAR** é uma associação civil, sem fins lucrativos e nem econômicos, apartidária, fundada em 27 de abril de 2007 pela união de pessoas interessadas no apoio e no desenvolvimento econômico e social das comunidades atendidas. Sua missão é incentivar atividades produtivas de jovens, mulheres e empreendedores, contribuindo para realização de projetos de vida e estimulando o desenvolvimento socioeconômico da região.

§ 1º. A **ACREDITAR** Com sede em Glória do Goitá, localizada na Rua José César de Albuquerque, nº 27, Apto 101, centro, CEP: 55620-000- Pernambuco, sob o CNPJ/MF: 08.834.501/0001-85, podendo desenvolver suas atividades em todo território nacional mediante decisão do Conselho.

§ 2º. Seu prazo de duração é indeterminado e seu ano social e fiscal é compreendido no período de 1° de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 2º. A ACREDITAR tem por finalidades:

I. Apoiar empreendedores, pequenos empreendimentos e microempresas, dirigidos por pessoas ou grupos de baixa renda, formais e informais, concedendo aos seus beneficiários serviços de financiamentos, Serviços Financeiros e Educação Financeira, assistência técnica e capacitação voltadas para atividade micro financeira;
II. Promover o desenvolvimento econômico, geração de renda e social e combate à pobreza;
III. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, serviço, emprego e crédito;
IV. Promover a assistência social, especialmente, ajudar a solucionar problemas sociais e a empoderar pessoas e comunidades, despertar o empreendedorismo nas áreas atendidas, tornando-as autossuficientes;
V. Inclusão social e promoção da autonomia, protagonismo com destaque no empoderamos de mulheres e jovens, afim de promover o desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo Único - A ACREDITAR não distribui entre os seus associados, conselheiros, consultores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução da sua finalidade social.

Art. 3º. Para consecução de seus fins, será facultada a ACREDITAR:

I. Firmar convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com outras organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres;
II. Mobilizar a comunidade, identificar recursos locais e planejar o projeto de intervenção;

Serventia Registral de Glória do Goitá
Fls. 02
Glória do Goitá - PE

III. Realizar eventos, seminários, cursos, pesquisas, publicações, divulgação e debates sobre as temáticas constantes nos incisos do artigo 2º, bem como sobre temas correlatos;
IV. Elaborar, realizar e desenvolver programas, projetos e ações pertinentes aos seus objetivos;
V. Concorrer para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, bem como de mão-de-obra especializada para os setores primário, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais e instituições privadas e públicas;
VI. Facilitar a compreensão, nas empresas e órgãos públicos dos problemas pertinentes aos microempreendedores formais e informais;
VII. Contratar terceiros para prestar consultoria e/ou serviços aos projetos que desenvolver;
VIII. Prestar serviço de Educação Financeira para os empreendedores apoiados, para grupos, associações e empresas privadas, através de cursos, palestras, oficinas e outros meios.

Parágrafo único - A ACREDITAR se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam nas áreas afins.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a ACREDITAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, entre outros, e não fará qualquer discriminação seja de que natureza for.

Art. 5º. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de regimento interno e ordens executivas emitidas e assinadas pela Diretoria.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades internas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Poderão associar-se a ACREDITAR, interessados que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos, devendo a admissão dos novos associados ser aprovada por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 8º. A ACREDITAR é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Fundador** - constituída pelas pessoas físicas e jurídicas que subscreveram a ata de constituição, aderindo aos seus objetivos, princípios e Estatuto Social;

II. **Mantenedor** - constituída por pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para a manutenção da Entidade, mediante aprovação da Assembleia Geral;

§ 1º. Para adesão ao quadro de associados, o interessado deverá ser indicado por um associado fundador, pelo conselho, ou ao menos por dois associados mantenedores. A indicação deverá ser feita através de comunicação prévia, até 15 dias antes da realização da Assembleia geral.

Serventia Registral de Glória do Goitá
Fls. 03
Glória do Goitá - PE

§ 2º. Todos os associados terão direito a participar das Assembleias Gerais da Associação, de acordo com as disposições descritas neste Estatuto.

§ 3º. Os associados não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ACREDITAR.

§ 4º. A Assembleia Geral, por sugestão da Diretoria, Conselho ou dos associados fundadores, poderá conceder títulos e honrarias a pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que prestarem relevantes serviços à instituição.

§ 5º. Os Associados "Pessoa Jurídica" deverão indicar representante para participar das deliberações, munidos de instrumento procuratório ou carta de preposição.

§ 6º. A Assembléia Geral poderá estipular novas formas associativas, determinando seus direitos e deveres.

§ 7º. Os novos associados (a) somente terão direito a voto a partir do exercício seguinte ao de sua adesão.

Art. 9º. São direitos dos associados:

I. Participar, tomar parte nas Assembleias e convocá-las ordinária ou extraordinariamente;

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

III. Propor à Diretoria ou ao Conselho reformas ou alterações ao presente Estatuto para análise prévia e encaminhamento à Assembleia Geral;

IV. Participar das atividades sociais da ACREDITAR;

V. Desligar-se livremente da Instituição, mediante comunicado formal.

Art. 10. São deveres dos associados:

I. Cumprir a legislação, as disposições estatutárias e regime interno;

II. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho e da Diretoria;

III. Colaborar com as atividades desenvolvidas, especialmente, quando solicitado pela Diretoria.

Art.11- Serão três as penalidades aplicadas pela Diretoria, aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto e demais normas internas:

I. Advertência por escrito e em caráter reservado;

II. Suspensão dos direitos associativos;

III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão e/ou por justa causa.

Serventia Registral de Glória do Goitá
Fls. 04
Glória do Goitá - PE

§ 1º - Caberá recurso ao Conselho das penas de advertência e suspensão e à Assembleia Geral da exclusão.

§ 2º - A sanção aplicada deverá ser acompanhada das motivações e dos prazos para defesa e recurso.

Art. 12 - O desligamento do associado só poderá acontecer nas seguintes circunstâncias:

I. Por iniciativa do associado devidamente ratificado por meio de Assembleia Geral e quitadas as obrigações associativas;

II. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) Grave violação deste Estatuto e/ou do Regimento Interno ou por decisão da Diretoria;

b) Estar ausente, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 03(três) anos;

c) Comportamento incompatível com os objetivos da Acreditar especialmente, os associados que faltarem com os deveres inerentes aos cargos ou funções que exerçam na Instituição;

d) Ter sofrido suspensão nos dois últimos anos anteriores à nova punição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A ACREDITAR será administrada :

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho;

IV. Conselho Fiscal;

Art. 14. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 15. A ACREDITAR não remunera os membros dos Conselhos, permitida a remuneração da Diretoria, desde que respeitados os valores de mercado, as condições econômicas da instituição e que atuem efetivamente na gestão.

Serventia Registral de Glória do Goitá
Fls. 05
Glória do Goitá - PE

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger e destituir os membros do Conselho;

II. Decidir sobre alterações e reformas do presente Estatuto;

III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do presente Estatuto;

IV. Aprovar as contas anuais , orçamento e plano de atividades para o ano subsequente;

V. Exercer poder de veto nas decisões do Conselho;

VI. Julgar recurso de associado (a);

VII. Decidir sobre demais assuntos submetidos;

§ 1º. As Assembleias Gerais funcionarão, em 1ª convocação com metade mais um dos associados com direito a voto ou em 2ª convocação com qualquer número de presentes, resguardados os quoruns especiais para deliberação de certos assuntos conforme disposições deste artigo e das disposições gerais deste estatuto;

§ 2º. Para deliberações que se referem os incisos I a III será exigido o voto concorde de metade mais um dos associados da Instituição;

§ 3º. Para as demais deliberações é exigido o voto concorde de metade mais um dos associados presentes à Assembleia.

Art. 18. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para:

I. Aprovar a proposta de programação anual e apreciar relatório anual da Instituição;
II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovadas (os) pelo Conselho Fiscal;
III. Discutir e aprovar os atos provenientes dos Conselhos e da Diretoria;
IV. Eleger membros do Conselho e Conselho Fiscal ao término regular do mandato;

Art. 19. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho;

III. Conselho Fiscal;
IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

OAB 20.135

Serventia Registral de Glória do Goitá
Fls. 06
Glória do Goitá - PE

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, no seu website e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as assembleias ordinárias e 03 (três) dias úteis para as assembleias extraordinárias.

Art. 21. Os mandatos do Conselho, Conselho Fiscal e Diretoria serão sempre de 03 (três) anos, permitida reeleição ou recondução no caso dos membros da Diretoria.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria é o órgão executivo e superior de gestão da Acreditar, sendo de sua competência e responsabilidade a decisão sobre qualquer assunto de ordem econômica, financeira e social de interesse da Acreditar, bem como representá-la no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional e nos termos deste Estatuto.

§ 1º A diretoria será composta por 03 (três) pessoas, associados (as) ou não, designadas (os) Diretor (a) Institucional, Diretor (a) Administrativo-Financeiro e Diretor (a) de Projetos e Negócios, indicados(as) pelo Conselho e aprovados pela assembleia.

§ 2º. A diretoria cumprirá mandato de 03 (três) anos, coincidentes com o mandato do Conselho, podendo ser destituída a qualquer tempo pelo próprio Conselho ou Assembleia Geral;

§ 3 º. A Diretoria se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes por ano para deliberar sobre temas de sua competência e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por 1/5 (um quinto) dos associados;

§ 4º Para as decisões da Diretoria será respeitado o voto da maioria simples dos membros presentes à reunião. A diretoria pode solicitar apoio do conselho para orientar na tomada de decisões, quando necessário;

§ 5º. É vedado a membro da Diretoria, participar de qualquer Conselho.

Art. 23. Compete à Diretoria:

I. Administrar a Instituição;
II. Representar a instituição em todos os atos necessários para a realização de seus objetivos, bem como, delegar poderes de representação;
III. Representar a instituição perante órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;
IV. Apoiar o Presidente do Conselho em suas atribuições, bem como nas questões relacionadas ao modelo de governança corporativo da instituição;
V. Estruturar equipe executiva e realizar as atividades necessárias para o desenvolvimento institucional e cumprimento da missão;
VI. Contratar, demitir, promover e remanejar funcionários, de acordo com as leis trabalhistas vigentes no país e respeitados os limites orçamentários;
VII. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e submeter as contas;

VIII. Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição e implementá-la

IX. Estabelecer colaboração mútua com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades de interesse comum;

X. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário.

Art. 24. Compete ao (a) Diretor Institucional:

I. Representar judicial e extrajudicialmente e administrar a instituição;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimento interno e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho;

III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV. Representar a instituição perante instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas, emissão, assinatura e endosso de cheques, ordem de saques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, autorizar débitos, fazer transferências de pagamentos por meio de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheque pedir extratos, sempre conjuntamente com o Diretor (a) Administrativo Financeiro ou procurador (a);

V. Representar a instituição perante a Receita Federal do Brasil, Previdência Social, Ministério da Justiça, Ministério do Trabalho, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, Sindicatos, Banco Central do Brasil, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Empresas de telefonia móvel e fixa, Detrans e demais órgãos públicos que se fizerem necessário;

VI. Assinar acordos, contratos e convênios, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII. Decidir sobre implantação de outras unidades, filiais ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, conjuntamente com a Diretoria e Conselho;

VIII. Estabelecer estratégias operacionais, prospectar parcerias e projetos, analisar oportunidades e ameaças futuras e recomendar estratégia para assegurar um sucesso contínuo;

IX. Constituir procuradores, outorgando-lhes poderes reais e especiais, inclusive "Ad judicia".

X. Realizar a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias, conjuntamente com o diretor Administrativo-Financeiro;

XI. Providenciar e autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados, junto com o Diretor Administrativo-Financeiro, respeitando os limites estabelecidos neste estatuto;

XII. Admitir, dispensar, promover ou remanejar pessoal, em comum acordo com os demais membros da diretoria;

XIII. Dar publicidade a todas as notícias da instituição;

XIV. Apresentar na Assembleia Geral Ordinária o plano de trabalho para o exercício seguinte e o relatório do ano anterior.

Serventia Registral de Glória do Goitá - PE
Fls. 07

Serventia Registral de Glória do Goitá
Fls. 08

Art. 25. Compete ao (a) Diretor Administrativo Financeiro:

I. Exercer todas as funções de gestão administrativo/financeira da instituição;
II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
III. Representar a instituição perante instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas, emissão, assinatura e endosso de cheques, ordem de saques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, autorizar débitos, fazer transferências de pagamentos por meio de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheque pedir extratos, sempre conjuntamente com o Diretor Institucional ou procurador;
IV. Representar a instituição perante a Receita Federal do Brasil, Previdência Social, Ministério da Justiça, Ministério do Trabalho, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, Sindicatos, Banco Central do Brasil, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Empresas de telefonia móvel e fixa, Detrans e demais órgãos públicos que se fizerem necessário;
V. Apresentar aos demais membros da Diretoria e demais órgãos a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos institucionais, especialmente, os relativos à secretaria e tesouraria;
VIII. Apoiar o Diretor Institucional na construção do Relatório Anual de atividades, até o primeiro trimestre do ano subsequente, que será submetido pela Diretoria à aprovação em assembleia;
IX. Organizar e manter atualizada a escrituração contábil da associação;
X. Elaborar, em conjunto com os demais diretores, o orçamento anual de receita e despesa;
XI. Apresentar, anualmente, o balanço geral, que deverá instruir o relatório de prestação de contas acompanhado dos documentos comprobatórios das receitas e despesas;
XII. Realizar acompanhamento da movimentação financeira;
XIII. Preparar e/ ou supervisionar todo o material e tomar as providências necessárias para a realização das reuniões do Conselho e da Assembleia de associados, juntamente com o Diretor Institucional;
XIV. Executar cobranças, receber dinheiro, recursos e documentos de caixa, responsabilizando-se pela prestação de contas aos demais órgãos da instituição;
XV. Prestar informações sobre as finanças da Instituição aos órgãos da instituição e autoridades que as requisitarem;
XVI. Outorgar através de Procuração, conjuntamente com o Diretor Institucional, as atribuições elencadas nos incisos previstos neste artigo e demais atos necessários, devendo, a movimentação financeira a ser realizada sempre por um dos Diretores responsáveis;
XVII. Manter atualizado o cadastro de associados;
XVIII. Reportar, ao conselho, irregularidades que afetam a exigência ou a ética da associação, bem como o descumprimento de seu Estatuto e regulamento interno;

Serventia Registral de Glória do Goitá
Fls. 09
Glória do Goitá - PE

Art. 26. Compete ao (a) Diretor de Projetos e Negócios :

I . Elaborar, prospectar e/ ou supervisionar parcerias e projetos;
II . Estruturar e coordenar equipe para implementação de projetos e atividades afins;
III .Promover e incentivar o desenvolvimento de pesquisas científicas na instituição, envolvendo seus colaboradores e parceiros;
IV .Captar recursos e buscar parcerias que viabilizem projetos e pesquisas;

V . Zelar e monitorar a metodologia da Acreditar e auxiliar na elaboração de parcerias e projetos;

VI .Representar a instituição em eventos e articulações junto a parceiros e possíveis financiadores;

VII. Prospectar novos programas e linhas de ações em comunhão com a missão da instituição;

VIII .Acompanhar e monitorar os programas e planejar melhorias e novas ações e suas respectivas implementações;

IX. Elaborar conjuntamente com o Diretor institucional relatório anual de atividades e dos projetos executados;

SEÇÃO III - DO CONSELHO

Art. 27 É o órgão estratégico e consultivo da Acreditar, a ser integrado por 06 (Seis) membros, sendo 03 (três) permanentes 03 (três) temporários, eleitos (as) pela Assembleia Geral, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por até 03(três) mandatos.

§ 1º A Assembleia Geral que eleger e/ou indicar os membros do Conselho, escolherá, entre os membros permanentes, o Presidente do Conselho para fins de representação e coordenação dos trabalhos.

§ 2º Aos membros do Conselho não será atribuída nenhuma remuneração, salvo reembolso de despesas para participação das reuniões ou exercício de funções, quando autorizada.

§ 3°. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, preferencialmente na semana que antecede à Assembleia Geral e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação formal de qualquer de seus membros, pelo presidente do Conselho, Conselho Fiscal, Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 4º Os membros do Conselho não respondem pessoalmente ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela instituição.

§ 5º Os membros permanentes serão, necessariamente, associados da instituição, enquanto que os membros temporários do Conselho, poderão ser associados ou não, devendo, o edital

de convocação indicar a procedimento e critérios para indicação de associados ou não para cada eleição.

§ 6º A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho, poderá indicar ex-presidentes da ACREDITAR como membros vitalícios do Conselho;

§ 7º O Presidente do Conselho ou pessoa designada por ele presidirá a Assembleia Geral Ordinária e as Assembleias Extraordinárias, quando convocada pelo Conselho a qualquer tempo;

Art. 28 Compete ao Conselho:

I .Velar pela instituição e preservar seus princípios;

II.Indicar os membros para compor a Diretoria, avaliar , validar ou destituir os diretores;

III.Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV. Apoiar a gestão da Acreditar, podendo realizar assessoramento em qualquer assunto que não se compreenda na competência da Diretoria;

V. Realizar aconselhamento estratégico;

VI. Zelar pela sustentabilidade da Instituição e monitorar riscos institucionais;

VII. Apoiar a instituição na criação de Redes de relacionamento e na divulgação do trabalho;

VIII. Definir e supervisionar a política de pessoal, especialmente sobre remuneração.

Art. 29. Compete ao Presidente do Conselho:

I. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho e de cada um de seus membros.
II. Designar data, hora e local para as reuniões do Conselho;
III. Presidir as reuniões do Conselho;
IV. Distribuir os assuntos que serão objeto de deliberação dentre os demais membros do Conselho para apresentação do respectivo relatório nas reuniões;
V. Submeter à votação, as matérias constantes da ordem do dia das reuniões

Parágrafo Único - Não poderão integrar o Conselho, os membros da Diretoria, nem os seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau consangüíneo ou por afinidade.

SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e controle, constituído por, no mínimo, três membros, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Assembleia que eleger os membros do Conselho Fiscal elegerá o Presidente e os demais titulares, para fins funcionamento e representação.

§ 2º - O Conselho Fiscal deve se reunir ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário ou convocado pelo presidente do Conselho da instituição, pela Assembleia Geral ou por 1/5 (um quinto) dos associados;

§ 3º - No impedimento, morte ou ausência de qualquer membro, o Conselho da instituição designará substituto em reunião própria que concluirá o mandato em curso.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes ao Conselho da instituição e à Assembleia Geral;
III. Opinar sobre os balanços e relatório de gestão e sobre as operações patrimoniais realizadas;
IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
V. Cumprir as demais atribuições inerentes à fiscalização e bom funcionamento da instituição.

Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano convocada pelo Presidente ou qualquer membro, e, extraordinariamente, sempre que necessário quando convocado por qualquer membro, Assembleia Geral, Conselho da instituição, Diretoria ou ⅓ dos associados.

CAPÍTULO IV - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 33. A receita da ACREDITAR será constituída de:

I. Contribuição associativa;

II. Resultado da operação de microcrédito;

III. Saldos remanescentes de seus projetos e/ou parcerias;

IV. Recursos provenientes de acordos, contratos, convênios e parcerias com Entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;

V. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;

VI. Doações de qualquer espécie, oriundas de subvenções e renúncia fiscal de pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

VII. Outras receitas permitidas por lei, inclusive, prestação de serviço a pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos nas áreas afins.

Serventia Registral de Glória do Goitá
Fls. 12
Glória do Goitá - PE

Parágrafo Único - As doações com ônus ou encargos deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 34. O patrimônio da ACREDITAR se constituirá de todos e quaisquer bens móveis e imóveis, veículos, ações, títulos de dívidas públicas, auxílios e donativos em dinheiro, que possua ou venha possuir.

Art. 35. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 36. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Em caso de eventuais excedentes operacionais, serão revertidos, necessariamente em benefício da Acreditar e sua missão, a ser aplicado em território nacional, ficando vedada qualquer outra destinação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Alteração estatutária deverá ocorrer por decisão favorável da metade mais um dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 39. A Reforma estatutária deverá ocorrer por decisão favorável da metade mais um dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, após processo regular e período de análise e revisão do Estatuto, sempre que se fizer necessário.

Art. 40. O processo eleitoral para os cargos eleitos será disciplinado pelo edital que convocar a respectiva Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 41. A ACREDITAR será dissolvida por decisão favorável da metade mais um dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou desejo dos associados.

Art. 42 Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo conselho e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43 O presente Estatuto Social entrará em vigor após o seu registro no Cartório competente.

Art. 44 Fica eleito o foro da comarca de Glória do Goitá/PE, para dirimir quaisquer questões relativas à associação constituída e/ou porventura decorrentes deste estatuto.

Gloria do Goitá/PE, 25 de Fevereiro de 2019.

Paulo José de Santana
Presidente Acreditar

Valdiane Soares da Silva
Diretora Tesoureira Acreditar

Marilandia de Santana Luna
Vice Presidente Acreditar

De acordo,

Tibério Pedrosa Monteiro
OAB/PE 20.135

Serventia Registral de Glória do Goitá
Dra. Iasmim Montarroios da Silveira Pinto
Oficiala de Registro
Av. Rui Barbosa, nº 243
Glória do Goitá - PE - CEP: 55620-000

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Titular: IASMIM MONTARROIOS DA SILVEIRA PINTO
Telefone: (81) 36582-000

Apresentado hoje ao Registro de RTDPJ - Protocolo sob o nº 5.864 às fls.027 do Livro nº A-05, Registrado sob o nº 1.177, às Fls.110, do Livro A". Em testemunho da Verdade.Dou Fé. Glória do Goitá/PE, 30/04/2019. Em testemunho da Verdade. Dou Fé. Iasmim Montarroi
Selo: 0076554.ELK09201801.00330 30/04/2019 16:05:28
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização